



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 049/99

Espécie do Expediente: "Regulamenta e disciplina o feriado de 14 de outubro."

Proponente: Ver. Luis Vargas

Data de Entrada 21 / outubro / 19 99

Protocolado sob n.º 1910/fls. 18

A n d a m e n t o

Em S.O. 26.10.99 baixou a Secretaria. Pher
em S.O. 09.11.99 foi retirado pelo proponente. Jf

PLL 049/1999 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 052E3ED4C8D81F757F2EE6AC55723744





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 26 de outubro de 1999

Exposição de Motivos

Recentemente tivemos, em uma única semana, somente dois dias úteis, mais precisamente, na semana que se comemora o Dia do Município. Nunca se soube, antes, de fato semelhante em nossa história.

Não entro no mérito de valores, até porque acredito que o Dia do Município deva ser reverenciado e festejado. Deveríamos ter, inclusive, festividades nas escolas municipais, alusivas a este momento histórico/cultural, não só em atividades de ordem regionalista, onde o Município participa financeiramente, alocando recursos, acertadamente, ao CTG que por ocasião das festividades, se torna "um município à parte", onde afluem nesta época, aproximadamente 30 mil pessoas.

Este Projeto de Lei, tem a intenção de corrigir uma distorção; onde, por força de Lei federal, temos o dia 12 de outubro, como Feriado Nacional e, dois dias após, o município institui, também, Feriado Municipal. Destarte temos dois feriados na mesma semana, o que a torna extremamente improdutiva. Por esta ocasião, o município vê-se na contingência de ter todas as suas atividades, praticamente suspensas, por quase 10 dias, se considerarmos os fins de semana que, antecede e precede os feriados. O município, com a recente perda de investimentos, no caso Ford, está atravessando períodos de muitas carências, não é pois, paralisando por 10 dias que minimizaremos nossas necessidades. De outra forma, soa quase como uma imoralidade, um município pobre como o nosso, ter, dois feriados praticamente juntos.

Apresentando então o presente Projeto de Lei, para que, se for este o entendimento e esta for, também, a preocupação dos demais colegas desta Casa corrigiríamos esta anomalia votando favorável e para isto solicito vossa reflexão.

Ver. Luis Vargas

RECEBIDO

21 / 10 / 99

17:51 HORAS

SECRETARIA

PLL 049/1999 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 052E3ED4C8D81F757F2EE6AC55723744





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 049 /99

“Regulamenta e disciplina, o
Feriado de 14 de outubro ”

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO E PROMULGO a seguinte

LEI

Art. 1º – O Feriado Municipal de 14 de outubro será relocado para o fim de semana mais próximo ou para o Dia 12 de outubro; quando esta data, Feriado Nacional, recair em: Segunda-feira; Terça-feira; Quarta-feira ou Quinta-feira.

Art. 2º O Executivo Municipal indicará a data que o feriado acompanhará, caso ocorra o conflito, que dispõe o artigo anterior.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

Art. 3º – Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, ___ de _____ de 1999.

Nelson Cornetet
(Prefeito)

RECEBIDO

____/____/_____
HORAS

SECRETARIA _____

PLL 049/1999 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 052E3ED4C8D81F757F2EE6AC55723744

